

# COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 26 May 2014 (OR. en, pt)

10231/14

Interinstitutional File: 2014/0028 (NLE)

ECOFIN 515 UEM 151 INST 252 PARLNAT 147

## **COVER NOTE**

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	16 April 2014
To:	President of the Council of the European Union
No. prev. doc.:	st 5875/14, COM(2014) 55 final
Subject:	Proposal for a COUNCIL IMPLEMENTING DECISION amending Implementing Decision 2011/344/EU on granting Union financial assistance to Portugal
	[doc. 5875/14 ECOFIN 80 UEM 17 - COM(2014) 55 final]
	- $Opinion^{l}$ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above mentioned Opinion.

10231/14 JADS/ah

DGG 1A EN/PT

Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer com(2014)55



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal.
- 2 Na sequência do pedido apresentado por Portugal, em 17 de maio de 2011, o Conselho aprovou a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho) para apoiar um programa de reformas económicas destinado a restaurar a confiança, a possibilitar o regresso da economia a um crescimento sustentável e a preservar a estabilidade financeira em Portugal, na área do euro e na UE.
- 3 Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 10, da Decisão 2011/344/UE, a Comissão, juntamente com o FMI e em ligação com o BCE, procedeu à décima avaliação dos progressos realizados na aplicação das medidas acordadas, bem como da eficácia e do impacto socioeconómico das mesmas.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Tendo em conta a recente evolução económica, orçamental e financeira, bem como as medidas adotadas, a Comissão considera que são necessárias algumas alterações às condições de política económica subjacentes à assistência financeira, para garantir a consecução dos objetivos do Programa, tal como exposto nos considerandos da proposta de decisão que altera a Decisão de Execução do Conselho.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões: a) Da Base Jurídica

Artigo 3.º, n.º 10, da Decisão 2011/344/UE.

## b) Do Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do artigo 3.º do TFUE, a presente proposta é da competência exclusiva da União pelo que não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade na medida em que a matéria em causa é da competência exclusiva da União.
- 2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 16 de Abril de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Nuno Matias)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Pewer Brokens



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

4

10231/14 JADS/ah 4
DGG 1A **EN/PT** 



## Relatório

Proposta de Decisão de Execução do Conselho – COM(2014)55

Relator: Deputado João Galamba

Altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES



#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Proposta de Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal [COM(2014)55] foi enviada em 20 de fevereiro de 2014 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

Na sequência do pedido apresentado por Portugal, em 17 de maio de 2011 o Conselho aprovou a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho) para apoiar um programa de reformas económicas destinado a restaurar a confiança, a possibilitar o regresso da economia a um crescimento sustentável e a preservar a estabilidade financeira em Portugal, na área do euro e na UE.

Recentemente, e em conformidade com o artígo 3.º, n.º 10, da Decisão 2011/344/UE, a Comissão Europeia, juntamente com o FMI e em ligação com o BCE, procedeu à 10.ª avaliação regular dos progressos realizados na aplicação das medidas acordadas, bem como da sua eficácia e do impacto socioeconómico.

Num primeiro momento, a Proposta em análise dá conta da mais recente evolução nas áreas que constituem os três pilares do Programa de Assistência Económica e Financeira: a orçamental, a financeira e a económica, bem como as principais medidas adotadas em cada uma delas.

De seguida, a Proposta enumera aquelas que a Comissão considera serem as alterações necessárias às condições de política económica subjacentes à assistência financeira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do Programa, tal como exposto nos considerandos da proposta de decisão que altera a Decisão de Execução do Conselho.

#### Princípio da Subsidiariedade

A proposta é da competência exclusiva da União (artigo 3.º do TFUE), pelo que não há lugar à verificação do princípio da subsidiariedade.



#### PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado autor do presente Relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

#### PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

- 1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que proposta é da competência exclusiva da União;
- 2. A análise da presente iniciativa suscita questões que implicam posterior acompanhamento, nomeadamente a evolução das principais variáveis de cariz orçamental, financeiro, e macroeconómico que enquadram a execução do Programa, bem como o impacto produzido pelas diferentes medidas inscritas no Memorando de Entendimento.
- 3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de Parecer.

Palácio de S. Bento, 26 de março de 2014,

O Deputado relator

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)